**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO Nº18/2018**

**DECRETO 018/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município afetada por Tempestade local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016

**VALDIR LUIZ SARTOR,**Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

*CONSIDERANDO que o Distrito de Lagoa Bonita foi atingido no dia 05 de março de 2018 por fortes ventos seguidos de alta precipitações pluviométricas, fenômeno atípico que superou a média histórica;*

*CONSIDERANDO que no dia 06 de março de 2018 as fortes chuvas se abateram sobre o município de Deodápolis na região do Distrito de Presidente Castelo e área rural;*

*CONSIDERANDO que em decorrência do desastre foram registrados: destruição da cobertura da quadra coberta do Distrito de Lagoa Bonita, queda da ponte da Variante da 16ª Linha Nascente, danos na barragem da Represa Motta localizada no km 03 da 18ª linha nascente, danos no leito carroçável da 17ª Linha km 07 (erosões lineares), danos no leito carroçável da 18ª Linha Km 10, causando prejuízos humanos e econômicos vindo a prejudicar o escoamento da bacia leiteira.*

*CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de****“Situação de Emergência”****.*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **“Situação de Emergência”**em partes das áreas urbana e rural dos Distritos de Lagoa Bonita e Presidente Castelo contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016**

**Art. 2º.**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de março de 2018.

***VALDIR LUIZ SARTOR***

Prefeito Municipal de Deodápolis